



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
COMITÊ DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO E AO CONHECIMENTO TRADICIONAL
ASSOCIADO DA UFF – UFFGEN**

URGENTE!

**REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ACESSO A PATRIMÔNIO GENÉTICO E
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO NO SISGEN ENTRE 2000 E 2015
ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM O CGEN/MMA**

Originalmente, o prazo para regularização das atividades de acesso ao patrimônio genético (PG) e/ou ao conhecimento tradicional associado (CTA), desenvolvidas no período de **30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015 junto ao Ministério do Meio Ambiente (MA), ainda sob a vigência da Medida Provisória 2186-16/2001, se encerraria em 06/11/2018.** As atividades incluem **pesquisa, bioprospecção, desenvolvimento tecnológico ou remessa de PG para o exterior.**

No entanto, a UFF e diversas outras instituições de nosso estado como a UERJ, UFRRJ, UFRJ e Fiocruz firmaram um Termo de Compromisso (TC) tipo “guarda-chuva”, ainda sem as informações dos acessos, que deveriam ser acrescentadas após a assinatura do TC pela UFF, MMA e o seu recebimento devidamente assinado.

O TC da nossa Instituição foi encaminhado no final de 2018 e, após diversos retardos, dentre eles o período da pandemia da COVID 19, foi recebido pela UFF no final do primeiro semestre de 2022. A partir deste momento teríamos **UM ANO** para enviar ao MMA uma listagem de todos os professores/pesquisadores que tem atividades a serem regularizadas e que irão cadastrá-las vinculadas ao TC. Cada atividade deverá ser descrita num formulário a ser preenchido pelos pesquisadores/professores responsáveis e anexado a esta listagem. Após o envio da listagem e dos formulários ao MMA, os pesquisadores/docentes com seus nomes incluídos, terão mais um ano para realizarem o devido cadastro junto ao SISGen.

No entanto, MMA/CGEN estabeleceu uma forma simplificada de regularização: neste caso, dispensa-se o formulário de descrição da atividade, devendo ser encaminhada uma relação com os cadastros já feitos no SISGEN, que devem ser realizados no **PRIMEIRO ANO.**

É importante destacar que algumas pesquisas à época da MP 2186 eram dispensadas de autorização e cadastro, portanto, **não necessitam ser regularizadas**, como consta da RESOLUÇÃO No 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2006 (Ver Quadro a seguir). **Muito importante:** isso não se aplica mais na legislação vigente atualmente pois em todos esses casos o cadastro é necessário.

Art. 1º As seguintes pesquisas e atividades científicas não se enquadram sob o conceito de acesso ao patrimônio genético para as finalidades da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - as pesquisas que visem avaliar ou elucidar a história evolutiva de uma espécie ou de grupo taxonômico, as relações dos seres vivos entre si ou com o meio ambiente, ou a diversidade genética de populações; (redação alterada pela Resolução n. 28, de 6 de novembro de 2007)

II - os testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipo ou de ADN que visem à identificação de uma espécie ou espécime; (redação alterada pela Resolução n. 28, de 6 de novembro de 2007)

III - as pesquisas epidemiológicas ou aquelas que visem a identificação de agentes etiológicos de doenças, assim como a medição da concentração de substâncias conhecidas cujas quantidades, no organismo, indiquem doença ou estado fisiológico;

IV - as pesquisas que visem a formação de coleções de ADN, tecidos, germoplasma, sangue ou soro.

Temos pouco tempo para enviar essa listagem, por isso, **solicitamos que todo pesquisador/docente que desenvolveu pesquisas com acesso ao patrimônio genético (PG) e/ou ao conhecimento tradicional associado (CTA) no período de 30 de junho de 2000 a 16 de novembro de 2015 e não realizou o cadastro à época, preencham o formulário**

(https://docs.google.com/forms/d/1ve7nntHa2Wk8RIFQ_LbLYuBL58rmoBCm-06wV60RdhY/edit) e a declaração positiva de adesão ao TC (https://drive.google.com/file/d/1sQrmEOoQRXdulxaJlp6yK6V6Kh8PdXKn/view?usp=drive_link) com urgência!

Outra exceção refere-se a algumas situações em que o cadastro no SisGen se mostra difícil ou sem alternativa adequada de preenchimento. Nestes casos, tanto para a regularização via TC de atividades prévias, como para cadastro de atividades já sob a vigência da nova legislação, o prazo para cadastro/regularização será de **UM ANO** após a disponibilização da versão **II do SISGEN** (ainda não disponível até a data de hoje). Os quadros abaixo especificam tais exceções.

Para mais informações referentes aos prazos aplicáveis a diferentes linhas de pesquisa, consulte :

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/bioeconomia/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico-cgen-1/normas-do-cgen/pdf/PrazosaplicveispararegularizaodeacessoaoPGouCTA.pdf> .